



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0000100300032025

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

INTERESSADOS: EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA e W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA)

Joaquim Gomes em 03 de novembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAES,
Prefeita Municipal de Joaquim Gomes/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normativos pertinentes, **DESPACHO** sobre o Recurso Administrativo interposto no Processo Administrativo em epígrafe.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Digital Nº 0000100300032025, referente à Concorrência Nº 02/2025, que objetiva o registro de preços para a eventual contratação de serviços de engenharia para levantamento topográfico, cadastral, sondagem geotécnica e elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares para o Município de Joaquim Gomes/AL;

CONSIDERANDO que a empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA interpôs Recurso Administrativo contestando a habilitação da licitante W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA), sob a alegação de descumprimento do item 7.1.7.10 do Edital, referente à comprovação de capacidade técnico-profissional em projetos de climatização com área mínima de 1.000m²;

CONSIDERANDO que a empresa W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA) apresentou Contrarrazões, anexando a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 699543/2021, a qual comprova, de maneira inequívoca, que





seu responsável técnico possui a capacidade técnica exigida em projetos de climatização, com área superior ao mínimo editalício, e que essa condição era preexistente à data da licitação;

CONSIDERANDO a análise detalhada e fundamentada do Agente de Contratação, que observou a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, a qual mitiga o formalismo excessivo em licitações e permite o saneamento de falhas formais quando a capacidade técnica do licitante é comprovadamente preexistente, privilegiando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO, por fim, que a apresentação da referida CAT em sede de contrarrazões supre a lacuna formal inicialmente apontada, confirmando a qualificação técnica da licitante Recorrida de acordo com as exigências editalícias e a legislação vigente, sem que haja prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame;

DECIDO pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo interposto pela empresa EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA e, conseqüentemente, mantenho integralmente a decisão do Agente de Contratação que habilitou a empresa W J DA S VENANCIO (TECTUS ENGENHARIA) na Concorrência Nº 02/2025.

Encaminhe-se para as devidas providências.

Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes

Prefeita Municipal de Joaquim Gomes/AL

